



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra  
ESTADO DE SÃO PAULO

1000



**LEI MUNICIPAL N.º 1040, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1997**

de  
Ação da Prefeitura sobre a gestão do Programa da Merenda Escolar, no início do  
exercício letivo e a prestação de contas anual a ser apresentada ao Órgão Competente  
(F.M.P.), ao final do exercício.

VIII - colaborar  
no Programa da Merenda Escolar - COMAE, com a execução das atividades competentes  
para a realização, dos eventuais casos de que venha tomar conhecimento.

“Cria o Conselho Municipal de Alimentação  
Escolar do Município de Rio Grande da Serra  
e da outras providências”.

JOSÉ CARLOS DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Rio  
Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal  
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação  
Escolar - COMAE, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, de caráter  
permanente e âmbito municipal, para atuar nas questões referentes a municipalização  
da merenda escolar.

**Art. 2º** - Compete ao Conselho Municipal de Alimentação  
Escolar - COMAE:

**I** - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à  
Merenda Escolar;

**II** - Elaborar o seu Regimento Interno;

**III** - Participar da elaboração dos cardápios do Programa da  
Merenda Escolar, respeitando os hábitos alimentares da localidade, sua vocação  
agrícola e a preferência pelos produtos “in natura”;

**IV** - promover a integração de instituições, agentes da  
comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal,  
responsável pela execução do Programa da Merenda Escolar, quanto ao planejamento,  
acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da merenda escolar;

**V** - realizar estudos e pesquisas de impacto da merenda escolar  
entre outros de interesse deste programa;

**VI** - acompanhar e avaliar o serviço da merenda escolar nas  
escolas;



*Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra*  
ESTADO DE SÃO PAULO



**VII** - apreciar e votar, em sessão aberta ao público, o plano de Ação da Prefeitura sobre a gestão do Programa da Merenda Escolar, no início do exercício letivo e a prestação de contas anual a ser apresentada ao Órgão Concedente (FAE), ao final do exercício;

**VIII** - colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidade no Programa da Merenda Escolar, mediante encaminhamento a instância competente, para apuração, dos eventuais casos de que venha tomar conhecimento;

**IX** - apresentar à Prefeitura Municipal, proposta de recomendações de como devem ser prestados os serviços de Merenda Escolar no Município, adequada à realidade local e as diretrizes de atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

**X** - Divulgar a atuação do COMAE, como organismo de controle social e de apoio à gestão municipalizada do Programa da Merenda Escolar;

**XI** - zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do Programa da Merenda Escolar, no âmbito deste município.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE será composto por um conjunto paritário de membros, assim definidos:

**I** - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

**II** - Um representante da Secretaria Municipal de Finanças;

**III** - Um representante da Delegacia de Ensino;

**IV** - Um representante indicado pela APEOESP (Sindicato dos Professores das unidades de ensino);

**V** - Um representante indicado pelas Associações de Pais e Alunos de Rio Grande da Serra;

**VI** - Um representante indicado entre as Associações promotoras de atividades relacionadas à educação;

**§ 1º** - Cada membro titular terá um suplente da mesma categoria representada.



*Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra*  
ESTADO DE SÃO PAULO



§ 2º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal.

§ 3º - A indicação do representante da Delegacia de Ensino, caberá ao Delegado de Ensino da Região;

§ 4º - A indicação de representante(s) da sociedade civil é privativa das respectivas bases, entidades ou segmentos sociais.

§ 5º - O presidente do COMAE será definido em reunião prévia ao ato de nomeação dos seus membros.

§ 6º - A nomeação dos membros do COMAE será formalizada por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 4º - O exercício do mandato de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art 5º - Os Conselheiros que faltarem, sem justificção, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas, serão excluídos do COMAE e substituídos pelos respectivos suplentes.

Art 6º - Os membros do COMAE terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por uma só vez.

Art 7º - O COMAE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser seu Regimento Interno .

§ 1º - Todas as reuniões do COMAE serão públicas;

§ 2º - As resoluções do COMAE serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 8º - O Regimento Interno do COMAE será elaborado e aprovado pelos seus membros, no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.



**Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra**  
ESTADO DE SÃO PAULO

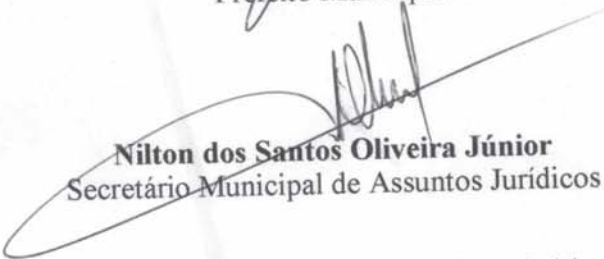
03



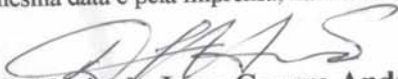
**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 18 de dezembro de 1997, 33º Ano de Emancipação Politico-Administrativa do Município.

  
**José Carlos de Arruda**  
Prefeito Municipal

  
**Nilton dos Santos Oliveira Júnior**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa, na forma da lei.

  
**Desidério de Jesus Guerra André**  
Secretário Municipal da Administração

Pjlei n.º 054.11.97 = PM  
Autógrafo n.º 096.11.97 = CM  
Processo n.º 1.555/97 = PM